



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1500288-88.2018.8.26.0535**

Foro: **Foro de Arujá**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **17/10/2022 16:34**

Prazo: **5 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vistos. Trata-se de ação penal na qual o réu ROBERTY LOURENÇO SILVA foi beneficiado com a suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95 (fls. 241/242). O Ministério Público pleiteou a extinção da punibilidade ante a ausência de causas de revogação do benefício (fl. 330). DECIDO. Considerando que o réu cumpriu as obrigações impostas, tendo expirado o período de prova, sem que houvesse causa para revogação do benefício, é imperativa a extinção da sua punibilidade. Diante do exposto, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBERTY LOURENÇO SILVA, pelo cumprimento das condições impostas na oportunidade da suspensão condicional do processo. Expeça-se certidão complementar de honorários ao defensor do réu, se o caso. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I.C.**

Aruja, 17 de Outubro de 2022